



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017</b>	
<b>Data/Horário:</b>	<b>Dia 22/02/2017 às 09:00h (Horário de Brasília/DF)</b>
<b>Local:</b>	<b>Prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Sala de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000.</b>
<b>Endereço para retirada do Edital:</b>	<p>O Edital poderá ser retirado via email através de solicitação no <a href="mailto:licitação@portodosgauchos.mt.gov.br">licitação@portodosgauchos.mt.gov.br</a> ou site <a href="http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparência">www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparência</a>, opção "Licitações", bem como estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, localizada na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: <b>das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (Horário de Brasília/DF)</b>. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas <b>obrigadas</b> a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.</p>
<b>Recebimento do Credenciamento, envelope de Propostas e envelope</b>	<b>Data: 22/02/2017, Horário: das 08:00h às 09:00h (Horário de Brasília/DF)</b>
<b>Abertura dos envelopes:</b>	<b>Data: 22/02/2017, Horário: 09:00h (Horário de Brasília/DF)</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

### 1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 064/2017, de 16 de Janeiro de 2017, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, CNPJ sob o n.º. 03.204.187/0001-33, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09:00h** (Horário de Brasília/DF) do dia **22 de Fevereiro de 2017**, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Para atender às necessidades da Administração Municipal**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Federal n.º 3.555/00, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O horário de credenciamento dar-se-á das **08:00h às 09:00h** (Horário de Brasília/DF) do dia **22 de Fevereiro de 2017**.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.5. Toda legislação mencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.

1.6. **Local do Pregão:** Prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, Sala de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000.

### 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

-----GABINETE DO PREFEITO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;  
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
TURISMO E CULTURA E LAZER;

### 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente edital a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, **para atender às necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos às condições de habilitação estabelecidas no Título IX deste instrumento convocatório.

**4.3.** Participarão da Sessão Pública do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**4.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**4.4.1.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.4.2.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição em consórcio;

**4.4.3.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.4.4.** Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**4.4.5.** Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

**4.4.6.** Empresa inadimplente com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT;

**4.4.7.** Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, independentemente do objeto contratado.

**4.4.8.** Presente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

**4.5.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6.** Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma. Caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo pregoeiro, mediante comparação com as originais.

**4.7.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## 5. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS AO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações que o Pregoeiro poderá colocar nos sites [www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia) e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Se proprietário, sócio ou assemelhado da empresa: **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado. Os documentos deverão ser apresentados no original ou com cópia autenticada.

6.1.2. Tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, ou;

6.1.3. Documento equivalente (**Termo de Credenciamento – Modelo/Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

6.1.4. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

6.1.4.1. A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.1.4.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

6.1.4.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

6.1.5. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo deste Edital (**Anexo V – Declaração de Habilitação**).

6.1.6. Apresentar declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

de economia mista. (**Anexo VI – Declaração de não parentesco**).

## **6.2. Das Situações Especiais no Ato do Credenciamento:**

**6.2.1.** Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante.

**6.2.2.** Se o reconhecimento de firma estiver em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

**6.2.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**6.2.4.** A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro. A falta ou incorreção dos documentos mencionados para o credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**6.2.5.** A licitante que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedida de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

**6.2.6.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), assim como a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou quaisquer outros documentos referentes à fase de credenciamento que, por equívoco, estejam dentro do envelope de “Habilitação”, poderão ser retirados do respectivo envelope, pelo próprio representante, que procederá o novo lacre do mesmo.

**6.1.7.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura colocados no envelope de habilitação.

**6.1.8.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

**6.1.9.** Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no item 6.1.1.

**6.1.10.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

**6.1.11.** Serão admitidos envelopes enviados por remessa postal, desde que devidamente identificados dentro das normas estipuladas no presente Edital, lembrando que a ausência de representante implica a decadência dos direitos às etapas de lances, negociação e recursos.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**7.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e, após o recebimento do Credenciamento, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Os envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços;
- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação. Enquanto durar a fase de credenciamento, junto ao sistema, será permitida a inclusão de novos licitantes. A partir do momento que o Pregoeiro declarar encerrada a fase de credenciamento, não serão mais admitidos novos licitantes.

## **ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

### **PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ABERTURA ÀS 09h00min Horas (horário de Brasília/DF) do dia 22/02/2017  
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos – MT  
CEP 78.560-000

## **ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT

### **HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

ABERTURA ÀS 09h00min Horas (horário de Brasília/DF) do dia 22/02/2017  
Praça Leopoldina Wilke, nº. 19 - Porto dos Gaúchos – MT  
CEP 78.560-000

## **8. PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e carimbadas **(Modelo - Anexo II)**.

**8.1.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

**8.1.3.** Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a

6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**8.1.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.

**8.1.5.** O prazo para a entrega do produto deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante.

**8.1.6.** Somente será aceito um preço para cada item.

**8.1.7.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

**8.1.8.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

**8.1.9.** Número deste Pregão.

**8.2.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3 deste Edital.

**8.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**8.10.** O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

**8.11.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

### 9.1 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93):

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**9.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**9.1.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.3. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal junto a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio e da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;
- g) Certidão Negativa de Protesto, emitida pelo Cartório sede da Licitante;
- h) No caso de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Incluído por determinação do Decreto nº 6.204/2007.

## 9.2. **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira** (art. 31 da Lei Federal nº.8.666/93)

a) Certidão negativa de **Recuperação Judicial ou de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do seu registro na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Lei 8.666/93 – art. 31 – inciso I**);

c) A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir (**Lei 8.666/93 – art. 31 – §5º**):

ILG (Índice de Liquidez Geral)

$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$ , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**.

ILC (Índice de Liquidez Corrente)

$ILC = (AC/PC)$ , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**.

ISG (Índice de Solvência Geral)

$ISG = AT / (PC+ELP)$ , onde o resultado deverá ser **maior ou igual a 1,00**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**NOTA 01:** Os índices **ILG, ILC e ISG** deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado e devidamente calculado e assinado pelo contador responsável, ou responsável legal pela licitante.

**NOTA 02:** **No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo contador responsável ou responsável legal pela empresa, de que a empresa não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06 (A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano calendário de início de atividade ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades), (poderá ser usado o modelo constante no ANEXO IV a este Edital);**

**NOTA 03:** **Se a Proponente for optante do Simples Nacional, não será obrigada a apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e os cálculos dos índices acima, porém deverá apresentar uma Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, solicitando a dispensa do mesmo.**

## 9.5. **Qualificação Técnica** (art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93):

9.2.1. Certificado de Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo;

9.2.2. Licença de instalação e operação emitida por órgão ambiental responsável;

9.2.3. Apresentar declaração de que a licitante não foi autuada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 9.847/1999.

## 9.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.3.1.** As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como a situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no **Anexo - VII – Modelo de Declaração**.

## 9.6 Outras Comprovações

a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de seus sócios ou seu proprietário:

**9.7.1** A licitante deverá apresentar a seguinte documentação de seus sócios ou seu proprietário:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do, CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Cópia do Comprovante de Residência.
- e) Cópia do PIS/PASEP dos sócios ou proprietário;
- f) Alvará de funcionamento expedido pelo Município sede (**Lei 8.666/93 – art. 30 – inciso I**);

**9.7.2** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.7.3** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação (Positiva com Efeitos Negativos).

**9.7.4** A documentação exigida no Título IX deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**9.7.5** A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

**9.7.6** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**9.7.7** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião na forma da lei, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no Título VIII.

**9.7.7.1** As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

**9.7.7.2** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**9.7.8** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Título IX deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**9.7.9** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título IX inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 11.1.11.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.7.10** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

**9.7.11** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**10.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 10.2. Classificação das Propostas Comerciais

**10.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**10.2.3.** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 10.3. Lances Verbais

**10.3.1.** Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio na sessão de Pregão, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** No julgamento e classificação, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas, será adotado o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento das especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**11.1.1.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de 10% (dez por cento) superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

**11.1.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**11.1.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**11.1.4.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.1.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.**

**11.1.6.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1.7.** Caso não se realize lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**11.1.8.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.1.9.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.1.10.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

**11.1.11.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**11.1.12.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

**11.2.** Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**11.3.** Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**11.4.** A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha, com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos dispostos neste edital. A licitante que não enviar a recomposição dos preços dentro do prazo acima estipulado estará automaticamente desclassificada e será chamada a segunda colocada para negociação.

**11.5.** Embora o pregão seja por preço de cada item o preço deverá guardar conformidade com o custo de mercado para cada item, ou seja, deverá ser mantido o menor preço por item.

**11.6.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.6.1.** Os documentos de que trata o subitem anterior, ficarão à disposição dos interessados pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração do contrato ou Ata de Registro de Preços, findo qual, não procurados, serão destruídos.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**12.1.** Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 9.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**12.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.1.1, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**12.3.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**12.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**12.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**12.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no item 12.4.3.

**12.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

juntamente com os documentos de habilitação exigidos no art. 7º do Decreto Estadual nº 635/2007, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123/2006. **(Anexo IV).**

## 13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**13.1.** Conforme previsto no art. 12 do Decreto 3.555/2000, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, sito à Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, Porto dos Gaúchos- MT, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do portal [www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia) no prazo mencionado.

**13.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**13.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.1.3** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**13.3.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**13.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via *fac-símile* ou correio eletrônico.

**13.8.** Ocorrendo impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação vigente.

## 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**14.2.** Decididos os recursos porventura interposto e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

**15.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**15.3.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**15.4.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5.** Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**15.5.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

**15.5.2.** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.5.3.** A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

## 16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura.

**16.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Porto dos Gaúchos/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**16.3.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das **Secretarias Municipais** através das seguintes dotações orçamentárias, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações com a Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 - Gabinete do Prefeito  
Função: ----- 04 - Administração  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito  
Projeto Atividade:----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 5.000,00**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: ----- 10 - Saúde  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS  
Projeto Atividade:----- 2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 180.000,00**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade:----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 80.000,00.**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – FMDCA Fundo Mun. Dos Dir. Da Criança e Adolescente.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 244 – Assistência Comunitária.  
Programa:----- 0026 – Peti Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.  
Projeto Atividade:----- 2 661 – Convivência Fortalecimento de Vínculo.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 8.000,00.**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 110.000,00.**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 350.000,00.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade:----- 2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 105.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 26 – Transporte.  
Sub-Função: ----- 782 – Transporte Rodoviário.  
Programa: ----- 0058 – Infra Estrutura de Transporte.  
Projeto Atividade:----- 2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 605.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função: ----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função: ----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa: ----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 60.000,00.**

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Função: ----- 04 – Administração  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral  
Programa: ----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade:----- 2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 30.000,00**

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Função: ----- 04 – Administração  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral  
Programa: ----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade:----- 2 520 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 80.000,00**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Esporte e Lazer  
Função: ----- 27 – Desporto e Lazer  
Sub-Função: ----- 812 – Desporto Comunitário  
Programa: ----- 0012 – Esporte e Lazer  
Projeto Atividade:----- 2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 35.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**16.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02.

**16.5.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**16.6.** Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**16.7.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida.

**17.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**17.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

**17.4.** Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**18.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso.

**18.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho.

**18.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

**18.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da ata.

**19.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

**19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**19.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**20.1.** A convocação dos fornecedores pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**20.2.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato Público, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**20.3.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**20.4.** A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

### **20.4.1. Da retirada do Produto:**

**a)** A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**OU;**

**b)** O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**c)** Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção "a" ou "b").

**d)** Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**e)** Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

**20.5.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

**20.6.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

**a)** Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

**b)** O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

**c)** Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

**d)** Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

**20.7. Se for o caso,** além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**20.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**20.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**21.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**21.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à entrega do produto, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**21.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**21.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**21.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**21.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**21.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**21.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**21.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**21.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**21.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**21.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**21.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**21.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**21.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**21.14.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no item 22.

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**22.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

**22.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**22.3.1** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

**22.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**22.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**22.3.4** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**22.3.5** A aplicação da sanção prevista no item 22.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 22.3.1., 22.3.2., 22.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**22.4** As sanções previstas nos itens 22.3.1., 22.3.2., 22.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**22.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 22.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**22.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência - Especificação do Objeto;

**Anexo II** – Modelo de Proposta;

**Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º123/2006;

**Anexo V** - Modelo de declaração atendimento aos requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520);

**Anexo VI** – Modelo de não parentesco;

**Anexo VII** – Modelo de declaração em cumprimento ao imposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

**Anexo VIII** - Modelo de Ata de Registro de Preços;

**Anexo IX** – Modelo de Contrato Público.

**23.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**23.3.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**23.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**23.5.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**23.6.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**23.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissoes puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**23.7.1.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**23.7.2.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**23.8.** As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas na *Internet*.

**23.9.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**23.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**23.11.** A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**23.12.** Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**23.13.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**23.14.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *Internet*, no endereço <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT - AMM e também na página web da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço [www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia), podendo também, ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h (Horário de Brasília/DF), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**23.15.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br/transparencia), e as publicações no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**23.16.** Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail [licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br](mailto:licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br) ou via *fac-símile* pelo número (66) 3526-2003.

**23.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

princípios gerais de direito.

**23.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

**Helielson Teodoro Alves**  
**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

### 1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, visando o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para atender às necessidades da Administração Municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Faz-se necessário a aquisição dos combustíveis para o abastecimento de toda a frota da Administração Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

COMBUSTÍVEIS EM GERAL							
Item	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	149108-3	12.200	Lt	Gasolina Comum		R\$: 4,54	
02	149109-1	217.500	Lt	Óleo Diesel Comum		R\$: 3,93	
03	399877-0	19.000	Lt	Óleo Diesel S10		R\$: 4,07	

### 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1. A convocação dos fornecedores pelo Município será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.2. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato Público, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

4.3. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.4. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

#### 4.4.1. Da retirada do Produto:

a) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISICÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**OU;**

b) O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISICÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

c) Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

“a” ou “b”).

**d)** Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**e)** Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

**4.5.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

**4.6.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

**a)** Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

**b)** O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

**c)** Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

**d)** Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

**4.7. Se for o caso,** além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**4.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**4.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017  
IDENTIFICAÇÃO DA

PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples? ( ) sim ( ) não
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. Agência:	

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa ao certame licitatório supracitado cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme segue:

COMBUSTIVEIS EM GERAL							
Item	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	149108-3	12.200	Lt	Gasolina Comum		R\$	R\$
02	149109-1	217.500	Lt	Óleo Diesel Comum		R\$	R\$
03	399877-0	19.000	Lt	Óleo Diesel S10		R\$	R\$
							R\$
							R\$
(Valor Total por Extenso)							

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**

## **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(MODELO)

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 01/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2017**

Pelo presente instrumento, fica credenciado o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) (endereço completo), como representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. sediada (endereço completo) para participar do procedimento licitatório ACIMA CITADO, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos e assinar CONTRATO, dentre outros necessários ao andamento normal do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**

Deverá:

- Ter a assinatura do CREDENCIANTE reconhecida em Cartório;
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Qualquer outro Documento, que comprove os poderes do credenciante para tal nomeação;
- Cópia de documento pessoal com foto do CREDENCIADO.

Observação: Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

## **ANEXO IV**

(Modelo)

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 82/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade, assino presente.

Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, no momento do credenciamento das empresas fora dos envelopes n.º 01 e 02.

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

\_\_\_\_\_, declara que, os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital. **(Exigências para todos participantes). ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade, assino presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**

## **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no Edital, do Pregão Presencial n.º 82, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, assino presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciante**  
**Preferencialmente com carimbo do CNPJ**

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VII  
(MODELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017**

## **DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa  
Preferencialmente com carimbo do CNPJ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO VIII

### MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado \_\_\_\_\_, portador da C.I. RG. nº \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2017, abaixo especificados:

COMBUSTÍVEIS EM GERAL							
Item	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	149108-3	12.200	Lt	Gasolina Comum			
02	149109-1	217.500	Lt	Óleo Diesel Comum			
03	399877-0	19.000	Lt	Óleo Diesel S10			

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Porto dos Gaúchos/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: ----- **02 - Gabinete do Prefeito**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 - Gabinete do Prefeito  
Função: ----- 04 - Administração  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral  
Programa: ----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito  
Projeto Atividade: ----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo ----- R\$ 5.000,00**

Órgão: ----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: ----- 10 - Saúde  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral  
Programa: ----- 0023 – Gestão do SUS  
Projeto Atividade: ----- 2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo ----- R\$ 180.000,00**

Órgão: ----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função: ----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: ----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo ----- R\$ 80.000,00.**

Órgão: ----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – FMDCA Fundo Mun. Dos Dir. Da Criança e Adolescente.  
Função: ----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função: ----- 244 – Assistência Comunitária.  
Programa: ----- 0026 – Peti Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.  
Projeto Atividade: ----- 2 661 – Convivência Fortalecimento de Vínculo.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo ----- R\$ 8.000,00.**

Órgão: ----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função: ----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade: ----- 2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo ----- R\$ 110.000,00.**

Órgão: ----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 350.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ---- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade:----- 2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 105.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ---- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função:----- 26 – Transporte.  
Sub-Função:----- 782 – Transporte Rodoviário.  
Programa:----- 0058 – Infra Estrutura de Transporte.  
Projeto Atividade:----- 2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 605.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ---- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função:----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função:----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa:----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo----- R\$ 60.000,00.**

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura**  
Unidade Orçamentária: ---- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Função:----- 04 – Administração  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade:----- 2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 30.000,00**

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**  
Unidade Orçamentária: ---- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Função:----- 04 – Administração  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral  
Programa:----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade:----- 2 520 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 80.000,00**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes**  
Unidade Orçamentária: ---- 002 – Departamento de Esporte e Lazer  
Função:----- 27 – Desporto e Lazer  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa: ----- 0012 – Esporte e Lazer  
Projeto Atividade:----- 2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 35.000,00**

**2.4.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 046/2007.

**2.5.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**2.6** Os órgãos ou entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**2.7** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.8** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta: \_\_\_\_\_

**3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

**3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

**3.5.** O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

**4.1.** A convocação dos fornecedores pelo Município será formalizada e conterà o endereço e o prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**4.2.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato Público, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**4.4.** A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

## **4.4.1. Da retirada do Produto:**

**a)** A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**OU;**

**b)** O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**c)** Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção “a” ou “b”).

**d)** Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**e)** Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

**4.5.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

**4.6.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

**a)** Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

**b)** O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

**c)** Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

**d)** Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

**4.7. Se for o caso**, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**4.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**4.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## **5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Do Município:**

**5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.2.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.2.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

**5.2.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

**5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.2.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

## **5.3. Da Detentora da Ata:**

**5.3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

**5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

**5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.3.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

**6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**6.5.** A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**7.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

**7.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

**7.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**7.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**7.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**7.4.** A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.5.** As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**7.6** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.7** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.8** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.1** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.8.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**8.10.** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**8.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**8.12.** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**8.13.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**8.14.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.15.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

## 9. CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.**A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**9.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**9.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

**9.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

**9.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**9.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.2.**A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.3.**Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº8.666/93.

**9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**10.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

**10.1.1.** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência paratanto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017 e a proposta da empresa \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto Dos Gaúchos – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Detentor da Ata

Testemunha

Testemunha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IX  
(MINUTA)

**CONTRATO PÚBLICO Nº. /** \_\_\_\_\_.

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A**

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. \_\_\_\_\_ (Identificação do(a) Licitante vencedor(a)), \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CNPJ), \_\_\_\_\_ (identificação, documentação e endereço do(a) representante), doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

COMBUSTÍVEIS EM GERAL							
Item	Código TCE - MT	Qtde.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	149108-3	12.200	Lt	Gasolina Comum			
02	149109-1	217.500	Lt	Óleo Diesel Comum			
03	399877-0	19.000	Lt	Óleo Diesel S10			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.1 Os itens acima não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Público. As licitantes para as quais forem adjudicados os referidos itens e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos mesmos, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

2.2 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.3. Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISIÇÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará em trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete (31/12/2017), salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A convocação dos fornecedores pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

6.2. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato Público, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.3. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

6.4. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

### 6.4.1. Da retirada do Produto:

a) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

**OU;**

b) O Produto poderá ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, dentro do perímetro urbano, compreendendo uma distância não superior a 05 (cinco) Km, através de **REQUISIÇÃO**, onde constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante.

c) Ficará a critério exclusivo da Administração a forma de como serão entregues os Produtos (opção "a" ou "b").

d) Em qualquer das formas de entrega, a Licitante Vencedora será **OBRIGADA** a entregar todo o quantitativo do (s) Produto (s) constante na requisição no prazo máximo de 12 (doze) horas.

e) Em hipótese alguma será aceito qualquer tipo de Combustível que não esteja alojado em Equipamento aferido pelo INMETRO.

6.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no mesmo prazo da entrega, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.6. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

6.7. **Se for o caso**, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**6.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 535/2014 de 16/12/2014 – LOA/2015, conforme segue:

Órgão:-----	<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 - Gabinete do Prefeito
Função:-----	04 - Administração
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade:-----	2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.30.00.00.00</b> Material de Consumo
<b>Saldo</b> -----	<b>R\$ 5.000,00</b>

Órgão:-----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
Unidade Orçamentária:-----	004 – Fundo Municipal de Saúde
Função:-----	10 - Saúde
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0023 – Gestão do SUS
Projeto Atividade:-----	2 636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.30.00.00.00</b> Material de Consumo
<b>Saldo</b> -----	<b>R\$ 180.000,00</b>

Órgão:-----	<b>06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Gestão Social.
Função:-----	08 – Assistência Social.
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral.
Programa:-----	0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade:-----	2 140 - Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.30.00.00.00</b> Material de Consumo.
<b>Saldo</b> -----	<b>R\$ 80.000,00.</b>

Órgão:-----	<b>06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>
Unidade Orçamentária:-----	002 – FMDCA Fundo Mun. Dos Dir. Da Criança e Adolescente.
Função:-----	08 – Assistência Social.
Sub-Função:-----	244 – Assistência Comunitária.
Programa:-----	0026 – Peti Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
Projeto Atividade:-----	2 661 – Convivência Fortalecimento de Vínculo.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.30.00.00.00</b> Material de Consumo.
<b>Saldo</b> -----	<b>R\$ 8.000,00.</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função: ----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 110.000,00.**

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função: ----- 12 – Educação.  
Sub-Função: ----- 361 – Ensino Fundamental.  
Programa: ----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Projeto Atividade:----- 2 242 – Transporte Escolar.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 350.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.  
Programa: ----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Mun. de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade:----- 2 636 – Reforma e Manutenção Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 105.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Viação e Obras.  
Função: ----- 26 – Transporte.  
Sub-Função: ----- 782 – Transporte Rodoviário.  
Programa: ----- 0058 – Infra Estrutura de Transporte.  
Projeto Atividade:----- 2 699 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 605.000,00.**

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função: ----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função: ----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa: ----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo**----- **R\$ 60.000,00.**

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Função: ----- 04 – Administração  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral  
Programa: ----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade:----- 2 686 – Manutenção de Veículos e Maquinários.  
Elemento de Despesas: ---- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 30.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Função: ----- 04 – Administração  
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral  
Programa: ----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade: ----- 2 520 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 80.000,00**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Esporte e Lazer  
Função: ----- 27 – Desporto e Lazer  
Sub-Função: ----- 812 – Desporto Comunitário  
Programa: ----- 0012 – Esporte e Lazer  
Projeto Atividade: ----- 2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte  
Elemento de Despesas: ----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo**----- **R\$ 35.000,00**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/\_\_\_\_, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**17.1.** Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 476/2014, de 04 de Novembro de 2014.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

20.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 01

Testemunha 02